

NOVO MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

PL 5807/13

RELATOR: DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO (PMDB/MG)

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL: DEPUTADO GABRIEL GUIMARÃES (PT/MG)



**CÂMARA DOS
DEPUTADOS**

COMISSÃO ESPECIAL

- PROPOSTA DE TRABALHO -

DIALOGAR COM TODOS OS SETORES SOCIAIS, CONSTRUINDO UM PROJETO DEMOCRÁTICO QUE CONTRIBUA PARA O CRESCIMENTO DA MINERAÇÃO E PARA O DESENVOLVIMENTO DO PAÍS.

MINERAÇÃO + SOCIEDADE = PROGRESSO



COMISSÃO ESPECIAL

- CONDUÇÃO DOS TRABALHOS -

EVENTOS REALIZADOS

17	AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
18	ENCONTROS REGIONAIS
3	REUNIÕES DELIBERATIVAS
4	VISITAS

TOTAL DE CONVIDADOS: 295

AMPLA PARTICIPAÇÃO POPULAR

ANÁLISE DE PROPOSTAS

372	EMENDAS DE PLENÁRIO
13	SUGESTÕES PROTOCOLADAS

ANÁLISE DE TODAS AS CARTAS ENVIADAS POR ENTIDADES LIGADAS:

- AO SETOR PRODUTIVO;
- AOS TRABALHADORES;
- ÀS POPULAÇÕES DOS MUNICÍPIOS MINERADORES;
- À DEFESA DO MEIO AMBIENTE.



COMISSÃO ESPECIAL

- AUDIÊNCIAS PÚBLICAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS -

DATA	TEMA
13.08.13	Transformação do DNPM em moderna agência reguladora.
14.08.13	As novas atividades do Serviço Geológico do Brasil – CPRM e a pesquisa mineral.
21.08.13	O apoio tecnológico para a implementação do novo modelo do setor mineral.
27.08.13	O Setor Produtivo
28.08.13	O Setor Produtivo
03.09.13	O Setor Consumidor
04.09.13	As Entidades Ambientais
10.09.13	O Poder Concedente
11.09.13	Os Estados e Municípios
18.09.13	A Logística
24.09.13	A Regulação
25.09.13	O financiamento dos investimentos em pesquisa e lavra
01.10.13	A questão socioeconômica
08.10.13	O Direito de Propriedade no âmbito do Projeto de Lei do Marco Regulatório da Mineração
30.10.13	A importância dos minerais estratégicos, principalmente Nióbio e Terras Raras, no âmbito da proposta do novo Código de Mineração



COMISSÃO ESPECIAL

- ENCONTROS REGIONAIS -

ESTADOS

ESPÍRITO SANTO

RIO DE JANEIRO (2 VEZES)

SÃO PAULO (3 VEZES)

GOIÁS

PARÁ (3 VEZES)

AMAPÁ

MATO GROSSO

RONDÔNIA

PERNAMBUCO

CEARÁ

MARANHÃO

AMAZONAS

BAHIA

MINAS GERAIS (SEMANAL)

RIO GRANDE DO SUL

SANTA CATARINA



MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

- OBJETIVOS QUE NORTEARAM A ELABORAÇÃO DO SUBSTITUTIVO -

- MELHOR DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS PROVENIENTES DA EXPLORAÇÃO DA RIQUEZA MINERAL;
- ESTÍMULO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA;
- PROMOÇÃO DO CRESCIMENTO DO SETOR E ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS;
- MECANISMOS EFICIENTES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA MINERAÇÃO;
- **PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**
 - Recuperação ambiental e econômica das comunidades impactadas;
 - Superação das desigualdades regionais;
 - Conciliar crescimento econômico e proteção do meio ambiente.
- **ANÁLISE DOS PLEITOS E SUGESTÕES DE TODOS OS ENVOLVIDOS:** servidores, trabalhadores, setor produtivo, Municípios, Estados, Distrito Federal e União.



MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

- PONTOS CENTRAIS -

EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

- Pleitos do setor produtivo: índice de sucesso de 1,5 a cada 1.000 pesquisas conduzidas – inviabilidade de se realizar licitações/chamadas públicas em número suficiente;
- Permanência das empresas de pesquisa mineral no Brasil;
- Maior dinamismo para a atividade econômica;
- Estímulo ao investimento.



MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

- PONTOS CENTRAIS -

REGIMES DE OUTORGA

- 1. Autorização de lavra** – destinada à lavra de minerais sujeitos a esse regime por previsão da Lei ou por ato do Poder Executivo.
- 2. Autorização de pesquisa** – prazo de 6 anos:
 - Exclusivamente para áreas livres;
 - Requerimento eletrônico – desburocratização e fim da “fila do DNPM”;
 - Além de apresentar requerimento, o interessado terá que comprovar o atendimento de todos os requisitos:
 - Plano de pesquisa submetido pelo requerente, que conterà orçamento e cronograma;
 - Capacidade técnica para pesquisa;
 - Qualidade do programa exploratório mínimo; e
 - Valor a ser investido na pesquisa.
 - Mecanismos de repressão da especulação:
 - Apresentação compulsória de relatório de pesquisa sob pena de multa;
 - Aumento progressivo do valor pago pela retenção de área na fase de pesquisa.



MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

- PONTOS CENTRAIS -

3. Concessão:

a) Regime de prioridade – confere direito à lavra de recursos minerais:

- Requerimento pelo titular de autorização de pesquisa;
- Deferimento condicionado ao atendimento dos requisitos legais (aprovação do relatório de pesquisa, capacidade técnico-financeira, aprovação do plano de aproveitamento econômico);
- Prazo para aprovação do relatório de pesquisa e do requerimento de lavra (prazo de até 180 dias) – decorrido o prazo, a aprovação será tácita.

b) Licitação – confere direito à pesquisa e à lavra de recursos minerais:

- Áreas: sob a titularidade da CPRM; em disponibilidade e consideradas estratégicas pelo CNPM ou pelo MME.
- Critérios de julgamento:
 - bônus de assinatura;
 - bônus de descoberta;
 - participação da União no resultado da lavra;
 - programa exploratório mínimo.



MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

- PONTOS CENTRAIS -

SERVIDÃO MINERAL E DESAPROPRIAÇÃO

- Regulamentação na lei;
- Desburocratização;
- Controle e fiscalização pela ANM.



MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

- CFEM-

- **Incidência sobre o consumo do bem mineral no caso de industrialização (realizada com minério extraído de mina própria) – base de cálculo reduzida, considerando o custo da produção.**
- **Redução de alíquota (em 50%) quando a industrialização demandar compra de minério, mas for realizada dentro do território nacional – ex: 2% sobre minério de ferro;**
- **Base de cálculo definida pela Receita Federal no caso de exportação do minério para empresas controladas/coligadas ou situadas em paraísos fiscais;**



MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

- CFEM-

- Alíquotas específicas para cada minério no texto da Lei (Segurança Jurídica);
- Minério de Ferro: alíquota máxima – 4%;
- Minerais sociais (água mineral e empregados diretamente na construção civil e na agricultura): alíquota reduzida para 0,5%.



- CFEM -

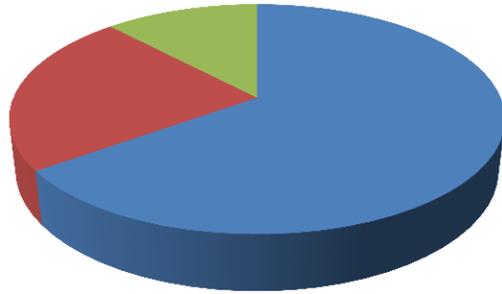
TABELA DE ALÍQUOTAS

ALÍQUOTA	MINERAL
0,2%	Diamante e ouro, quando não extraídos por empresas mineradoras; demais pedras preciosas e pedras coradas lapidáveis.
0,5%	Água mineral; argilas destinadas à fabricação de revestimentos, tijolos, telhas e afins; agregados para construção, tais como areia, brita, seixo, argila e afins; rochas ornamentais; fósforo, potássio e minérios empregados como corretivo de solo na agricultura ou na alimentação animal.
1%	Tungstênio, dolomito e quartzo industrial.
1,5%	Carvão mineral.
2%	Bauxita; calcário, manganês e fosfato, salvo quando empregado como corretivo de solo na agricultura ou na alimentação animal; caulim e nióbio, ouro e terras raras.
4%	Diamante e, quando extraídos por empresas mineradoras, ferro, grafite, e demais substâncias minerais.



CFEM

- MAIOR JUSTIÇA NA DISTRIBUIÇÃO -



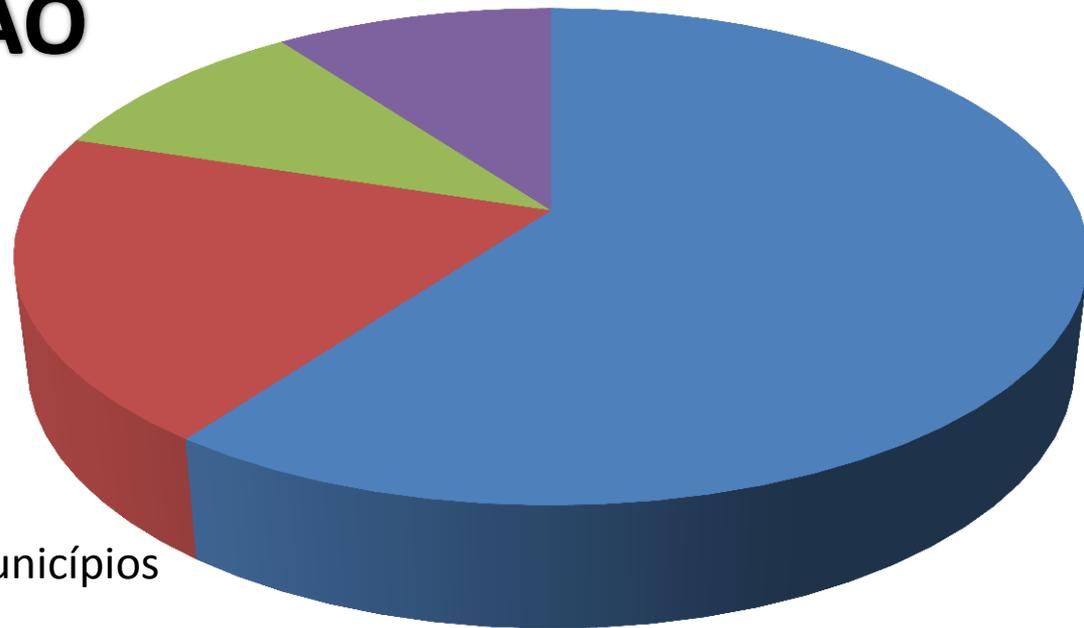
DISTRIBUIÇÃO ATUAL

- MUNICÍPIOS MINERADORES - 65%
- ESTADOS E DF - 23%
- UNIÃO FEDERAL - 12%

NOVA DISTRIBUIÇÃO

- MUNICÍPIOS MINERADORES - 60%
- ESTADOS E DF - 20%
- UNIÃO FEDERAL - 10%
- MUNICÍPIOS IMPACTADOS - 10%

➤ Inovação: divisão da CFEM com municípios impactados pela mineração.



MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

- PONTOS CENTRAIS -

INSTRUMENTOS PARA O FINANCIAMENTO DO SETOR

- Proposta de equiparação dos direitos minerários a direitos reais;
- Penhor e alienação fiduciária de direitos minerários;
- Cédulas de crédito minerário (isentas de imposto de renda);
- Proposta alternativa à adoção das Cédulas de Crédito do Governo Federal: debêntures de infraestrutura.



MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

- PONTOS CENTRAIS -

PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

- PROTEÇÃO DAS COMUNIDADES IMPACTADAS: RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E ECONÔMICA;
- QUESTÕES AMBIENTAIS COMO NORTEADORAS DAS ATIVIDADES DOS ÓRGÃOS DE REGULAÇÃO MINERAL;
- OBRIGAÇÕES DOS TITULARES DE DIREITOS MINERÁRIOS
 - Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas;
 - Recuperar ambientalmente as áreas de atividades minerárias;
 - Assumir os riscos da atividade de mineração e responder pelos danos e prejuízos a terceiros;
 - Executar os trabalhos de pesquisa e lavra de acordo com sistemas, métodos e técnicas que visem ao melhor desenvolvimento da atividade;
 - Realizar o fechamento de mina, respeitando as normas ambientais vigentes.



MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

- PONTOS CENTRAIS -

SEGURANÇA JURÍDICA

- Regulamentação exaustiva na Lei, não deixando que questões importantes sejam previstas em decreto (respeito ao Princípio da Legalidade);
- Alteração das regras de transição;
- Preservação de direitos adquiridos e expectativas de direitos;
- Foco na segurança e estabilidade do mercado para garantir a atração de investimentos para o setor.



MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

- PONTOS CENTRAIS -

SEGURANÇA JURÍDICA

Operações societárias envolvendo titular dos direitos minerários e operações de cessão ou transferência.

- **ANUÊNCIA PRÉVIA COMO ATO VINCULADO.**

- Basta a demonstração de cumprimento dos requisitos técnicos e legais e a operação será autorizada.

- **PRAZO PARA ANÁLISE DA OPERAÇÃO (180 DIAS).**

- Caso não haja manifestação da ANM, ao final do prazo, a operação será considerada aprovada.



MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

- PONTOS CENTRAIS -

NECESSIDADE DE REESTRUTURAÇÃO

GRANDE GARGALO DA MINERAÇÃO NO BRASIL



- DNPM -

PRINCIPAIS PROBLEMAS:

- SALÁRIO DEFASADO DOS SERVIDORES;
- NECESSIDADE DE RESSTRUTURAÇÃO DA CARREIRA E DOS CARGOS;
- GRANDE VOLUME DE TRABALHO ACUMULADO;
- INSUFICIÊNCIA DE ORÇAMENTO;
- FALTA DE ESTRUTURA.



SITUAÇÃO DO DNPM HOJE

- Superintendências nos Estados -

- No dia 26 de fevereiro o teto da Superintendência de Mato Grosso desabou



Tony Ribeiro/MídiaNew

Crédito Fotos <http://www.ago.org.br/noticia/228-nota-manifesto-dnprm/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SITUAÇÃO DO DNPM HOJE

- Superintendência de Goiás -

- Foi interditada pela Defesa Civil de Goiânia no dia 07 de março por falta de manutenção predial

Crédito Fotos <http://www.ageco.org.br/noticia/228-nota-manifesto-dnpm/>



SITUAÇÃO DO DNPM HOJE

- Superintendência do Rio Grande do Sul -



SITUAÇÃO DO DNPM HOJE

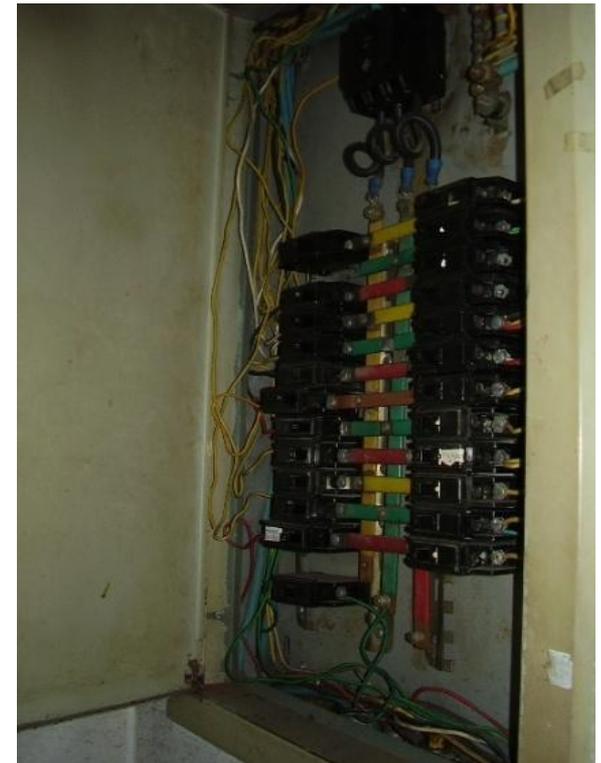
- Superintendência de São Paulo -



Fachada lateral



Banheiros



Quadros elétricos.

DNPM

- LEGISLAÇÃO ATUAL -

- A Constituição Federal de 1988 prevê no seu artigo 20 parágrafo 1º a participação nos resultados da exploração mineral além do DF e os municípios os **órgãos da administração direta da União**;
- A Lei 9.993/00 alterou a Lei 8.001/90, regulamentando aquele dispositivo constitucional. A legislação anterior previa uma participação de 12% para o DNPM na CFEM enquanto a 9.993/2000 diminuiu esse percentual para 10%;

"§ 2º A distribuição da compensação financeira referida no *caput* deste artigo será feita da seguinte forma:" (NR)

"III - 10% (dez por cento) para o Ministério de Minas e Energia, a serem integralmente repassados ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que destinará 2% (dois por cento) desta cota-parte à proteção mineral em regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama." (NR)



- DNPM -

RESULTADO:

- BUROCRATIZAÇÃO ELEVADA;
- DEMORA NA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS APRESENTADOS;
- MAIS DE 100 MIL PROCESSOS PARADOS;
- INEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ATUAIS.

COMO RESOLVER ESSES PROBLEMAS?



ANM

- AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -

- Reestruturação e modernização da regulação do setor;
- Autonomia e amplo poder de fiscalização e regulação;
- Valorização dos servidores;
- Equiparação às demais agências reguladoras;
- Taxa de fiscalização:
 - Incidência na fase de pesquisa;
 - Será devida por direito mineral e não por empresa (já que cada direito demanda uma atividade de fiscalização própria);
 - Estimativa de arrecadação recursos para custeio das atividades da Agência.



ANM

- AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -

PARA QUE TUDO ISSO SEJA POSSÍVEL, É NECESSÁRIO:

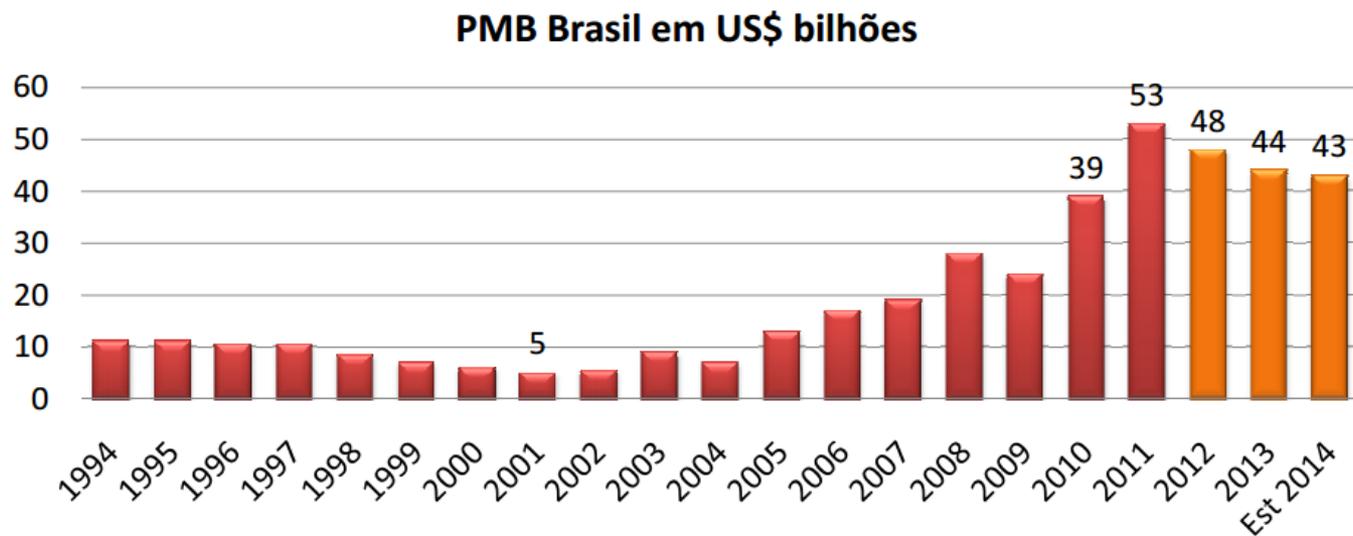
ORÇAMENTO COMPATÍVEL, JUSTO!



ANM

- AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO -

PRODUÇÃO MINERAL BRASILEIRA EM US\$ BILHÕES



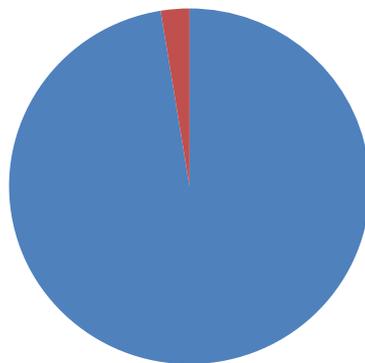
O IBRAM realizou em fev/2014 a revisão dos valores da PMB 2012 e 2013, este último era anunciado como estimativa.



DNPM

- ORÇAMENTO -

- A arrecadação da CFEM em 2013, de acordo com SIAFI (Sistema de Informação de Administração Financeira do Governo Federal) foi de:
- **R\$ 2.325.709.219,14**
- O DNPM teria direito de receber
- **R\$ 387.404.572,00**
- Foram repassados apenas
- **R\$ 9.908.057,05**
- Ficaram retidos por conta do contingenciamento
- **R\$ 377.496.514,95**



- 1 Devido ao DNPM
- 2 Repassado efetivamente ao DNPM

MARCO REGULATÓRIO DA MINERAÇÃO

- QUESTÕES EM NEGOCIAÇÃO -

- DIREITOS MINERÁRIOS COMO DIREITOS REAIS;
- INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO:
 - Cédulas de Crédito X Debêntures de infraestrutura;
- CFEM: alíquotas na lei;
- ANM: cargos e carreiras;
- CNPM x MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA:
competências;
- REGRAS DE TRANSIÇÃO.



OBRIGADO

